



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados a comercialização, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Somente poderá comercializar Gás Liquefeito de Petróleo o estabelecimento que possuir Alvará de localização e funcionamento, específico para depósito de GLP, e este depende de licença municipal, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se depósito de GLP o estabelecimento comercial destinado a venda, deste, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Art. 2.º Os estabelecimentos que comercializam o GLP deverão, obrigatoriamente:

I – apresentar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em 3 (três) vias, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

II – atender Portaria nº 27, de 16 de setembro de 1996 do antigo Departamento Nacional de Combustíveis hoje Agência Nacional do Petróleo;

III – manter perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente o público consumidor.

Art. 3.º Os estabelecimentos que comercializam GLP e que já possuem Alvará de Localização e Funcionamento terão que se enquadrarem nos termos desta Lei, caso contrário terão seus GLPs apreendidos.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5.º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.185, de 12 de abril de 2002 e Lei Municipal nº 2.229, de novembro de 2002.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 24 de fevereiro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos